

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 185, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, em atenção ao descumprimento parcial de obrigações contratuais – Contrato n.º 36/2025 –, notificadas e registradas no protocolo sob nº 23.962.755-2.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER – IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c § 1.º do art. 194 do dec. 10.086 de 2022 e inc. XVII do art. 16 do dec. 9177/2021 de 2021, considerando as informações e documentos apresentados e devidamente registradas no protocolo nº 23.962.755-2,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade em face da empresa **SEGPLUS – Sistemas de Segurança LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.933.418/0001-78, com sede na Rua Amazonas de Souza Azevedo, 328, CEP 82.520-280, Bairro Bacacheri, Curitiba/Pr, representada por **SÉRGIO AUGUSTO FAXINO LOBO**, inscrito no CPF sob n.º 499.XXX.XXX-04, e-mail: licitacoes@gruposgplus.com.br, por descumprimento das obrigações constantes no seu item 10 do Contrato n.º 36/2025, objeto do Pregão Eletrônico n.º 543/2025 – GMS nº 560/2025, consoante disposto no inc. II do art. 155 - **inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo**, sujeitando a contratada, após o regular processo administrativo, às sanções previstas nos incisos I ou III, a depender das conclusões do devido processo, cumulada com a prevista no inc. II, todos do art. 156, da Lei de licitações e contratos, n.º 14.133 de 2021, assim como previsto no item 12 do Contrato, que trata das penalidades, e inc. I do art. 196 do Decreto Estadual n.º 10.086 de 2022, sem prejuízo da reparação dos danos causados, em razão dos fatos a seguir narrados:

I. Ocorrência de Furto Qualificado (art. 155 do Código Penal), registrada perante autoridade policial, de diversos bens móveis, entre os dias 12 a 14 de abril de 2025, consoante relação e documentação comprobatórias anexadas ao prot. n.º 23.962.755-2, avaliados em R\$ 115.767,00 (cento e quinze mil, setecentos e sessenta e sete reais), nas dependências da Unidade Armazenadora do IDR-Paraná de Pinhais, localizada na Av. Ayrton Senna da Silva, 2094, sob Vigilância Armada 24 horas, prevista no Contrato nº 36/2025 e que, mesmo após ter sido devidamente notificada não apresentou manifestação;

II. O Inquérito Policial instaurado, sob n.º 141704/2025, indiciou o vigilante, empregado da Contratada, que esteve de plantão nos dias da ocorrência, o qual confessou ter **permitido a entrada de veículos para fazer o carregamento dos objetos furtados**. Tudo conforme documentação anexada ao protocolo já mencionado e relatado em notificação enviada a Contrata, mas sem registro que contestação;

Art. 2º DESIGNAR para comporem a comissão processante, sob a presidência do primeiro nominado, os seguintes servidores e empregados públicos, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a apuração dos fatos e instrução do processo, nos termos da Lei 20.656 de 2021:

I. GILBERTO GIGLIO VIANNA – CPF: nº 201.XXX.XXX-04;

II. JOSE VENZAIO VOZ – CPF: nº 478.XXX.XXX-91;

III. CESAR ELIAS SIMÃO – CPF: nº 337.XXX.XXX-53.

Art. 3º DAR CIÊNCIA da constituição da Comissão Processante às chefias imediatas dos seus respectivos membros;

Art. 4º DETERMINAR que os trabalhos sejam iniciados no prazo de até 3 (três) dias contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em 60 (sessenta) dias, a fluir de seu início.

Curitiba, 3 de julho de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná